



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 23/04/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Simone Penha

para relatar.

Em 23/04/2024

Presidente da Comissão de Administração
Pública

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Simone Penha", is written over the text above it.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, de 09 de abril de 2024, que:

Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Autoria: Defensoria Pública

Relator: Dep. Simone Pereira

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei Complementar de nº 06/2024, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí que autoriza a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, enquanto instituição autônoma e permanente, desempenha um papel essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-se primordialmente da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Tal incumbência encontra respaldo no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conferindo-lhe autonomia administrativa, funcional e financeira, conforme previsto no § 2º do art. 134 da Carta Magna.

Ressalta-se ainda que o Projeto de Lei é acompanhado de um Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, que comprova a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da Defensoria Pública, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de abril de 2024.

DEP. SIMONE PEREIRA
RELATOR

| |
|---|
| APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>24/04/2024</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Finanças</u> |

| |
|---|
| APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>24/04/2024</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Dep. Riobraville</u> |